



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.169, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.014.

(Projeto de Lei nº050/14, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

**ALTERA A LEI N. 3.366, DE 27 DE MARÇO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei n. 3.366, de 27 de março de 2008, que dispõe sobre a Reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

**Art. 2º.** O *caput* do art. 19; o art. 40 e o art. 42, todos da Lei n. 3.366/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) Conselheiros eleitos, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.*

§ 1º .....

§ 2º .....

*Art. 40. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

*Art. 42. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.*

**Art. 3º.** O art. 44 da Lei n. 3.366/2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 44.....

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2014, CEMENTICHO que foi publicado no Diário Oficial de Lavras em 09 de setembro de 2014. Mantida a validade do ato de lavras, 05 de setembro de 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

*Parágrafo único - É vedada a acumulação remunerada do cargo de conselheiro com cargo ou função da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.*

**Art. 4º.** Para o atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 12.696/12, o mandato dos atuais conselheiros tutelares ficam estendidos até a posse dos conselheiros eleitos no processo de escolha do ano de 2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 05 de setembro de 2014.

**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal